

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 059/2020-GGA/ SEDEME
Belém 06 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020; RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora CARLA TOCANTINS PAES, identidade funcional nº 5947127/1, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado nesta SEDEME, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no período 05/08/2020 a 11/08/2020; em razão do gozo de férias regulamentares da servidora MARIA DA CRUZ DA COSTA DUARTE, identidade funcional nº 55589849/1, ocupante do cargo de Coordenador, conforme Portaria nº 035/2020-GGA/SEDEME, de 03/06/2020, publicada no DOE nº 34.247, de 08/06/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 567870

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 004/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamento Energético e de processamento de dados, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

Entrega do Edital: disponível no site www.comprasnet.gov.br e compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: ANDERSON PIMENTEL AMARAL

Local de abertura; site www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura; 20/08/2020

Hora da Abertura: 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

Orçamento:

Programa de Trabalho: 24101.22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3449052

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Ordenador: PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Protocolo: 567998

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 060/2020-GGA/ SEDEME

Belém, 06 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 014/2020-SECOP/GAB/SEDEME, de 02 de agosto de 2020, através do PAE nº 2020/572385.

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor DANILO GONÇALVES DE SOUZA, identidade funcional nº 5858100/2, cargo de Secretário Operacional da Política de Incentivos, concedido através da Portaria nº 049/2020-GGA/SEDEME, de 09/07/2020, publicada no DOE nº 34.277, de 10/07/2020, a partir de 06/08/2020, o saldo remanescente a ser gozadas em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 567917

Portaria nº 008/2020 – GS/SEDEME

Belém/PA, 05 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 34.264, de 26/06/2020, considerando o Art.14, parágrafo único, da Lei Nº 7.570, de 22 novembro de 2011 e Lei Nº 8.096, de 01/01/2015, publicada no DOE Nº 32.796, de 01/01/2015, alterada pela Lei Nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, que instituiu o Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMEP.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 037/2013 – GS/SEICOM, de 10 de maio de 2013, publicada no DOE Nº 32.396 - Caderno 3, de 14/05/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARÁ – FEMEP/PA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARÁ – FEMEP/PA é instância governamental, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), competente para cuidar dos aspectos não tributários e que não digam respeito à simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios relativos ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs).

Art. 2º - O FEMEP/PA tem as seguintes atribuições:

I - articular e propor a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

II - orientar e assessorar a formulação e implementação das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento das MPEs;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e de representação da sociedade civil organizada que atuem no segmento de MPEs;

IV - articular e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações governamentais voltadas para as MPEs, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política estadual de desenvolvimento das MPEs;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às MPEs; e

VII - incentivar e apoiar, sob a coordenação de seu Presidente, a criação dos Fóruns Municipais das MPEs, instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo municipal que tratam da política para o setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O FEMEP/PA é composto por representantes:

I - de órgãos governamentais que atuam nas políticas públicas voltadas às MPEs;

II - de entidades de apoio e de representação estadual do segmento de MPEs; e

III - de Fóruns municipais das MPEs.

§ 1º - Incumbe ao Presidente do FEMEP/PA convidar os órgãos e entidades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A relação dos integrantes do FEMEP/PA deverá ser publicada na imprensa oficial.

Art. 4º - As entidades de apoio artigo 3º, II, deste Regimento Interno deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios e condições:

I - ter, dentre seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento das MPEs;

II - estar formalizada há pelo menos dois anos;

III - apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) última ata de posse de sua Diretoria;

b) última ata de Assembleia-Geral promovida pela entidade; e

c) Estatuto Social.

IV - indicar um titular e um suplente.

Parágrafo único - O Presidente do FEMEP/PA poderá, a seu critério, convidar outras entidades.

Art. 5º - Os Fóruns Municipais das MPEs serão instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo municipal que tratam da política para o setor, os quais serão responsáveis pelo encaminhamento de sua legislação e composição à Secretaria Técnica do FEMEP/PA.

Art. 6º - O FEMEP/PA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência, exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

II - Secretaria Técnica, sob a responsabilidade do Diretor de Indústria, Comércio e Serviços da SEDEME;

III - Comitês Temáticos, coordenados por um representante do governo e por um representante das entidades de apoio integrantes do FEMEP/PA.

Parágrafo único - O Presidente do FEMEP/PA, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Indústria, Comércio e Serviços da SEDEME.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente

Art. 7º - Compete ao Presidente do FEMEP/PA:

I - representar o FEMEP/PA;

II - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões plenárias;

III - determinar a apreciação de assuntos pelos órgãos do FEMEP/PA;

IV - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo estadual, quando necessário, as medidas, ações e políticas públicas voltadas ao segmento das MPEs; e

V - formalizar o convite aos órgãos governamentais e às entidades de apoio para integrem o FEMEP/PA.

Seção II

Da Secretaria Técnica

Art. 8º - Compete à Secretaria Técnica do FEMEP/PA:

I - acompanhar a eleição dos representantes dos Comitês Temáticos;

II - convocar os membros do FEMEP/PA para as reuniões plenárias semestrais;